



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DE SOLO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 37/2022
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em análise pretende alterar a natureza de utilização do lote 16 da quadra “A” do Residencial Campo Belo (Rua Gil José Lacerda Rezende).

De acordo com o solicitante, o estabelecimento inicialmente proposto é a instalação de uma lanchonete.

Atendendo aos aspectos da legislação vigente (Artigo 180, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo, c/c com o art. 2º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.257/2011 – Estatuto das Cidades) foram realizadas Audiências Públicas com a finalidade de ouvir a população interessada quanto a transformação do referido lote.

O Poder Executivo Municipal realizou Audiência Pública em 12/05/2022, não registrando nenhuma opinião contrária à alteração do lote.

Em 23/08/2022 a matéria foi objeto de Audiência Pública realizada pelo Poder Legislativo. A Audiência foi convocada pelo Presidente da Casa, sendo o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município nos dias 18, 19, 22 e 23 de agosto. Além disso, houve divulgação no site e páginas oficiais da Câmara na Internet.

Na Audiência Pública realizada pela Câmara não houve nenhuma manifestação contrária à transformação do lote.

Ressalto que, o projeto vem acompanhado de Termo de deliberação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos (GAAP), relatório de Audiência Pública Virtual do Poder Executivo e estudo de impacto de vizinhança.

Sendo assim, no que compete aos aspectos a serem analisados por essa Comissão, nada a opor quanto a tramitação da matéria.

É o parecer.

Pedro Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator. É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).